



### SUMÁRIO

• AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2022	2
• DECRETO 73.2022 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS E APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (REDA), EDITAL Nº 003/2019 – ADM-OPERACIONAL - INSTRUTOR DE CAPOEIRA - LUANA LOPES LEITE .	2
• DECRETO 74.2022 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA PARA O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO-BA - ANDREA CRSTINA OLIVEIRA BRITO	2
• DECRETO 83.2022- MANTEM REVOGADA A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA, PERMANECE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN	3
• ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 2-DL-006-2022	3
• ERRATA DO EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 3-506-2021	4
• EXTRATO DE CONTRATO 2-030-2022 INOVATTI ASSESSORIA LTDA	4
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 2-DL-038-2022	4
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 2-DL-039-2022	4
• HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022	5
• IN-CGM Nº 001-22 DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL	5
• LEI MUNICIPAL Nº 1.203 - INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	6
• LEI MUNICIPAL Nº 1.204 - DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO DE DROGAS NOS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS, INGRESSOS E ESPAÇOS FÍSICOS DE EVENTOS E SHOWS VOLTADOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL NO ÂMB	6
• LEI MUNICIPAL Nº 1.205 - DISPÕE SOBRE A PRÉVIA DIVULGAÇÃO DO AUMENTO DA TARIFA DE ÔNIBUS, TÁXI E MOTOTÁXI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	7
• TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2-IL-002-2022	7



### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO DE HABILITAÇÃO do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 012-2022, através da Ata da Sessão Interna realizada no dia 25 de janeiro de 2022.

A Comissão, após análise dos documentos de habilitação e propostas de preços, decidiu pela **HABILITAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** dos itens do certame a empresa AUTO POSTO NOVO MILÃO LTDA - ME, por ter cumprido todas as condições estabelecidas no Edital. Fica concedido o prazo de recurso, conforme art. 109, I, da Lei nº. 8.666/93.

O inteiro teor da Ata de julgamento encontra-se disponível e poderá ser solicitado pessoalmente na Sala da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, no endereço constante no Edital.

Teixeira de Freitas, 04 de Fevereiro de 2022.

**Magda de Seles Guimarães**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### DECRETO 73.2022 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS E APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (REDA), EDITAL Nº 003/2019 - ADM-OPERACIONAL - INSTRUTOR DE CAPOEIRA - LUANA LOPES LEITE .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 643/2013, e, de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 003/2019 - ADM-OPERACIONAL, homologado através do Decreto Municipal nº 302/2020, publicado em 09/03/2020, no Diário Oficial do Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a CONTRATAÇÃO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, dos (as) candidatos (as) relacionados (as) no **ANEXO I** deste Decreto, referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 003/2019 - ADM-OPERACIONAL**, devendo os (as) mesmos (as) comparecer pessoalmente no prazo de até 30 (trinta) dias ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à Av. Mal. Castelo Branco, nº 145, Centro, Nesta, e apresentar toda a documentação relacionada no **ANEXO II**, deste Decreto, a fim de serem Contratados em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), conforme referido Edital.

**Art. 2º** - O candidato que não cumprir os requisitos constantes em Edital ou não comparecer no prazo legal acima para a entrega dos documentos e assinatura das declarações exigidas será automaticamente excluído da lista de classificados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, 31 de janeiro de 2022.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 73, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 ANEXO I

#### RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 003/2019 - ADM-OPERACIONAL

Inscrição Nº	Função Pública	Local	Nome	Class. (Cota Racial/Ampla)	Vaga	Local De Trabalho
09946	Instrutor De Capoeira	Sede	Luana Lopes Leite	1	Ampla Concorrência	Secretaria Municipal De Educação E Cultura

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, 31 de janeiro de 2022.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 73, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

#### ANEXO II

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (original e cópia legível):

- Título de Eleitor e comprovante de estar em dia com a justiça eleitoral;
- Certificado de Reservista, para os candidatos de sexo masculino (até o limite de 45 anos de idade);
- Documento de identidade;
- CPF;
- Certidão de casamento, se for casado (a);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- Caderneta de vacinação dos filhos menores de 6 (seis) anos e dos filhos de 7 a 13 anos, comprovante de matrícula na escola;
- PIS, PASEP ou Certidão Negativa do PIS/Espelho do PIS e cópia da CTPS das páginas que tem a foto e da qualificação civil;
- Comprovante de escolaridade de conclusão do ensino fundamental ou ensino médio, conforme o cargo, de acordo com a escolaridade exigida, adquirida em Instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
- Comprovante de regular situação de inscrição no Órgão de Classe respectivo, quando o exercício da atividade profissional o exigir;
- Comprovante de endereço, referente ao imóvel onde reside atualmente, de preferência conta de água (período máximo de 90 dias);
- Atestado de Experiência Profissional, conforme exigido em Edital, se for o caso;
- Certidão de Antecedentes Criminais (Fornecida pelo Cartório de Distribuição);
- 02 (duas) fotos 3X4;
- Laudo Médico Assinado pela Junta Médica Oficial do Município (somente para os candidatos com deficiência);
- Ser brasileiro ou naturalizado;
- Ter idade igual ou maior que 18 (dezoito anos) na data da contratação;
- Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo;
- Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, Administração, a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei 11.343 de 23/08/2006;
- Não registrar antecedentes criminais;
- Ter aptidão física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do Cargo, ressalvados os casos de concorrer a vaga destinada a Portadores de Necessidades Especiais (PNE);
- Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do art. 40, inciso II, da Constituição Federal;
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (favorável), sem restrições, emitido por Médico do Trabalho;
- A critério do Médico Oficial poderão ser solicitados, além dos exames básicos, outros que achar pertinentes, conforme for o caso;
- Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no art. 37, XVI - A, B, C da CF;
- Declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, 31 de janeiro de 2022.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

### DECRETO 74.2022 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA PARA O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO-BA - ANDREA CRISTINA OLIVEIRA BRITO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**, solicitação formalizada pelo Prefeito Municipal de Mata de São João-Ba, o Ilmo. Sr. João Gualberto Vasconcelos; e

**CONSIDERANDO** o princípio da cooperação, que deve nortear as relações entre os Entes Públicos e o Termo de Convênio de Cessão de Servidor, assinado em 02/02/2021, entre o Município de Teixeira de Freitas-BA e o Município de Mata de São João -Ba.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogada a cessão do (a) servidor (a) **ANDRÉA CRISTINA OLIVEIRA BRITO**, ocupante do cargo de Biblioteconomo, portador (a) do RG nº 791878899 SSP/BA e matrícula nº 3925, para o exercício de cargo comissionado, no Município de Mata de São João-Ba, e far-se-á sem ônus para o Município de Teixeira de Freitas-BA.

**Art. 2º** - A prorrogação da cessão será formalizada com a publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas, garantida ampla circulação.

**Art. 3º** - O (a) servidor (a) ficará cedido até 31/12/2024, conforme celebrado no Termo de Convênio, podendo ser prorrogável automaticamente por mais de uma vez, por igual



período, desde que não haja manifestação em contrário do órgão cedente, do órgão cessionário, e/ou do servidor cedido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Teixeira de Freitas-BA, 31 de janeiro de 2022.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO 83.2022- MANTEM REVOGADA A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA, PERMANECE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que à luz da Constituição Federal, o município de Teixeira de Freitas, como ente autônomo e independente, integrante do sistema federativo brasileiro, com sua autonomia constitucional, tem competência e autonomia para editar normas no âmbito de sua esfera material e legislativa.

**Considerando** que dentro do campo dessa autonomia, o município é competente para instituir ou deixar de instituir, medidas de restrição no combate à disseminação do coronavírus em seu território;

**Considerando** os dados da *Vigilância Epidemiológica do Município referente aos crescentes casos da COVID-19, bem como aos crescentes casos de síndromes respiratórias aguda.*

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal manifestou entendimento no sentido de assegurar ao município, no âmbito de sua competência e em seu território, a prerrogativa de adotar ou não, medida restritiva durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem autorização do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, nos assuntos de interesse local;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica mantida a revogação de medidas restritivas de locomoção noturna, que vedava a permanência e o trânsito de qualquer pessoa em vias públicas, equipamentos, locais e praças públicas, em vigor desde o dia 03/03/2021, no Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º.** Ficam autorizados, em todo território do Município de Teixeira de Freitas, os eventos, reuniões e atividades do tipo:

- I - cerimônias de casamento, solenidades de formatura e eventos de aniversários,
- II - reunião técnica/profissional, do tipo: congressos, palestras, simpósios, treinamento e capacidade;
- III - eventos desportivos, coletivos e amadores, recreativos, atividades culturais, eventos de circos, passeatas.
- IV - atos religiosos litúrgicos e demais reuniões nos templos;

**Parágrafo Único** - Os eventos, reuniões e atividades referidos no *caput* deste artigo poderão ocorrer, desde que atendidos os requisitos a seguir:

- I - distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool/gel na entrada dos locais de reuniões;
- II - ventilação natural nos locais de reuniões e eventos;
- III - limite de ocupação máxima de 50% (cinquenta) por cento, da capacidade de acomodação do local.

**Art. 3º.** Fica autorizado o retorno das atividades letivas na rede privada de ensino, na modalidade híbrida (presencial e não presencial).

I - A escola em funcionamento deverá observar o protocolo de biossegurança publicado no diário oficial do Município em 22 de julho de 2021 - edição 3755, dispensado o distanciamento mínimo.

II - O aluno integrante da rede privada de ensino poderá optar pelas atividades educacionais no formato presencial, telepresencial e/ou remoto.

**Art. 4º.** Fica mantido as atividades letivas na rede de ensino público municipal de forma remota.

**Parágrafo Único:** As escolas públicas municipais deverão retomar as atividades letivas presenciais e/ou na modalidade híbrida, no mês de março de 2022.

**Art. 5º.** Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários exigidos para os eventos e atividades descritas no artigo 2º.

**Art. 6º.** As atividades de comércio de rua, bares, lanchonetes e restaurantes com atendimento presencial, shopping, galerias de lojas e demais centros comerciais, poderão funcionar, com observância dos seguintes requisitos:

- I - higienização de ambientes interiores, mobiliários e equipamentos;
- II - espaçamento mínimo de 1,5 metros entre mesas e 1 metro entre bancos e cadeiras;
- III - proibição do uso de mesas e cadeiras nas calçadas externas do estabelecimento, praças e vias públicas próximas.
- IV - atendimento de clientes na quantidade suficiente de mesas e cadeiras existentes no interior do estabelecimento, com oferta de produtos aos clientes que estiverem assentados.
- V - proibição de apresentação musical do tipo voz e violão, limitada a uma pessoa, nos bares, restaurantes e similares, observando-se as regras dos incisos anteriores.

**Art. 7º.** As agências e instituições bancárias, correspondentes bancários, cooperativas de crédito, financeiras e casas lotéricas deverão manter permanente higienização dos ambientes internos, dispondo de álcool/gel ao consumidor e distanciamento mínimo de um 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas em filas de espera.

**Art. 8º.** No exercício do Poder de Polícia, as Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições, utilizarão dos seus órgãos de fiscalização e inspeção sanitária, postura e ambiental, para realizar as ações fiscalizadoras, nos dias úteis e finais de semana, com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado da Bahia, garantindo assim o cumprimento das medidas impostas por esse Decreto e anteriores que ainda permanecem vigentes.

**Art. 9º.** O descumprimento ou desobediência às medidas contidas nesse Decreto, será caracterizado como infração, na forma do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal nº 15/1987 e demais dispositivos legais, sujeitando o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive, no que couber, interdição, apreensão de mercadorias, cassação de licença de funcionamento, que poderão ser adotadas até mesmo após o Estado de Emergência, dependendo do tempo de tramitação dos processos administrativos, assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Identificada a infração, ao infrator, pessoa física ou jurídica, será aplicada multa no valor mínimo de 10 (dez) a máximo de 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência Municipal) vigente por cada infração, na forma do art. 178, da Lei Municipal nº 15/1987.

**Parágrafo Segundo** - Em sendo constatado pelos órgãos de fiscalização municipal a reincidência de estabelecimento comercial, restaurantes e/ou bares - já anteriormente notificados ou autuados - quanto a descumprimento das regras estabelecidas neste e em outros Decretos, além da multa, fica determinada a interdição do mesmo pelo prazo de 30 (trinta) dias, e imediata abertura de Processo Administrativo para eventual cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 10.** A qualquer momento, sempre que o grau de contaminação do COVID-19 tenha se agravado no Município, o Poder Público Municipal poderá adotar medidas mais restritivas de isolamento social, mediante a revogação das disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 19 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 02 de fevereiro de 2022.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 2-DL-006-2022**

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público que, relativamente à publicação da **INEXIGIBILIDADE Nº 2-DL-006-2022**, procedeu a seguinte errata:

ONDE LÊ-SE:

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2-DL-006-2022**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3889 - Ano 16 - 4 de Fevereiro de 2022

conformidade ao disposto no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto A Ser Contratado:	Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Assinatura De Ferramenta De Pesquisa E Comparação De Preços Praticados Pela Administração Pública.
Favorecido:	Np Tecnologia E Gestao De Dados Ltda, Cnpj 07.797.967/0001-95
Prazo De Execução E Vigência:	12 (Doze) Meses
Valor Total:	<b>R\$ 10.865.00</b> (Dez Mil, Oitocentos E Sessenta E Cinco Reais).
Fundamento Legal:	Art. 25, Inciso I, Da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 2-IL-006-2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Teixeira de Freitas - BA, 26 de janeiro de 2022.

**ANDERSON CARLOS RIVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**LEIA-SE:**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2-IL-001-2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto A Ser Contratado:	Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Assinatura De Ferramenta De Pesquisa E Comparação De Preços Praticados Pela Administração Pública.
Favorecido:	Np Tecnologia E Gestao De Dados Ltda, Cnpj 07.797.967/0001-95
Prazo De Execução E Vigência:	12 (Doze) Meses
Valor Total:	<b>R\$ 10.865.00</b> (Dez Mil, Oitocentos E Sessenta E Cinco Reais).
Fundamento Legal:	Art. 25, Inciso I, Da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 2-IL-001-2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Teixeira de Freitas - BA, 26 de janeiro de 2022.

**ANDERSON CARLOS RIVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Teixeira de Freitas/BA, 04 de fevereiro de 2022.

MAGDA DE SELES GUIMARÃES  
Presidente da COPEL

### ERRATA DO EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 3-506-2021

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 3-506-2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000074/2021.

**ONDE SE LÊ:**

DATA: 14 DE JANEIRO DE 2022.

**LEIA-SE:**

DATA: 17 DE JANEIRO DE 2022.

TEIXEIRA DE FREITAS, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DANILO FERNANDES RICARDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE CONTRATO 2-030-2022 INOVATTI ASSESSORIA LTDA

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 2IL-002-2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 222-2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.650.403/0001-28.

**CONTRATADO:** INOVATTI ASSESSORIA LTDA **CNPJ:** 21.410.771/0001-27

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DA ESPÉCIE DIAGNÓSTICO E AUDITORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA APURAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO RELATIVO AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2021 ATÉ A ENTREGA DO ESCOPO DO TRABALHO, COM PROPOSIÇÃO DE MODELOS DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, EM ESPECIAL À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE FINANÇAS, NO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS, VIABILIZANDO, ASSIM, O SEU ADEQUADO EMPREGO E O ALCANCE DAS METAS ESTABELECIDAS PELA GESTÃO MUNICIPAL.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

301 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
2005 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

**VALOR TOTAL:** R\$ 162.656,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

**VIGÊNCIA:** 90 dias a contar da data de assinatura.

**DATA:** 04 de fevereiro de 2022.

**LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 2-DL-038-2022

O Secretário Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais como Ordenador de Despesas, com lastro no Decreto Municipal nº 171/2021, tendo em vista a regularidade do Processo Administrativo nº 00149/2022, HOMOLOGA a Dispensa nº 2-DL-038-2022, cujo objeto é a fornecimento de material de consumo (óleo e filtro para motoniveladora), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em favor da empresa PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.985.004/0005-08, no valor total de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Teixeira de Freitas-BA, 04 de fevereiro de 2022.

**Elenita Garcia Rosa Medrados**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 2-DL-039-2022

O Secretário Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais como Ordenador de Despesas, com lastro no Decreto Municipal nº 171/2021, tendo em vista a regularidade do Processo Administrativo nº 00201/2022, HOMOLOGA a Dispensa nº 2-DL-039-2022, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo, das seguintes peças (dentes: centrais, lateral direito, lateral esquerdo e parafusos e porcas para Retroescavadeira), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em favor da empresa MECANICA DE RECUPERACAO SANTO ANTONIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.623.152/0001-92, no valor total de R\$ 1.230 (um mil e duzentos e trinta reais).

Teixeira de Freitas-BA, 04 de fevereiro de 2022.



**Elenita Garcia Rosa Medrados**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

O Secretário Municipal de Saúde, com lastro no Decreto Municipal nº 003/2022, e a Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com lastro no Decreto Municipal nº 171/2021, no uso de suas atribuições legais como Ordenadores de Despesas, tendo em vista a regularidade do Processo Administrativo nº 00060/2022, HOMOLOGA o PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção de 04 galpões, sendo eles: 01 COM ÁREA 27,00X15,00, 01 COM ÁREA 27,00X11,50, 01 COM 39,00X8,50 a ser implantado na área do atual centro de COVID, para futura instalação da UMMI e 01 galpão com área de 24,00 x 42,00 a ser implantado na área da Pausueira no Mercado Municipal do Município de Teixeira de Freitas - BA, em favor da empresa FACON ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.318.484/0001-35, no valor total de R\$ 990.500,00 (novecentos e noventa mil e quinhentos reais).

Teixeira de Freitas/BA, 04 de Fevereiro de 2022

**DANILO FERNANDES RICARDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ELENITA GARCIA ROSA MEDRADO**  
**SECRETÁRIA DE AGRICULTA, PECUARIA E ABASTECIMENTO**

### IN-CGM Nº 001-22 DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso da competência que lhe foi atribuída em Lei Municipal e nos termos do Decreto Municipal nº 169/2021, considerando a necessidade de disciplinar a utilização dos veículos oficiais dessa municipalidade, RESOLVE estabelecer as seguintes recomendações no âmbito da Administração Municipal, especialmente à Secretaria Municipal de Administração que deve focar na abordagem e controle sistêmicos.

#### Capítulo I Das Disposições iniciais

**Art.1º** -Esta Instrução Normativa visa orientar sobre a utilização dos veículos oficiais e locados do Município de Teixeira de Freitas, através da Controladoria, cujo objetivo será de instruir, mediante as recomendações abaixo, a utilização, guarda e a conservação dos referidos veículos.

**Art. 2º** - O uso dos veículos que compõem a frota do Município é exclusivo para realização de atividades de interesse da Administração Pública, **sendo vedado o uso de caráter privado.**

**§ 1º** - O servidor poderá dispor de veículo oficial quando as atividades administrativas assim exigirem e não existirem outros meios de deslocamento entre seu ponto de origem e de destino, visando o eficiente desempenho de suas atividades.

**§ 2º** - Somente deverá ser permitido o transporte de pessoas sem vínculo com a PMTF, quando constarem seus nomes na Requisição de Transporte ou Lista de Passageiros, e se estiverem relacionadas à atividade administrativa, vedadas as "caronas" de qualquer espécie.

**Art. 3º** - Todas as solicitações de veículos oficiais e locados devem ser geradas e tramitadas através de sistemas ou mediante utilização de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, com assinatura dos responsáveis pelas Secretarias e pelos setores responsáveis pelos transportes, devendo constar roteiro e objetivo da viagem, para que o deslocamento seja agendado em sua programação, possibilitando a compatibilização e melhor adequação das necessidades de cada unidade.

**Art. 4º** - A solicitação para utilização de veículos em viagens que comecem ou se estendam por finais de semana ou feriados, bem como aquelas com horários de início/fim fora do horário normal de expediente, deverá ser devidamente justificada e autorizada pelo gestor máximo da Secretaria, devendo, quando houver necessidade de transporte de terceiros, indicar na requisição o nome do responsável pelo transporte e acompanhamento dos mesmos.

#### Capítulo II Dos formulários, abastecimento e diário de bordo

**Art. 5º** - Serão obrigatórios os preenchimentos de formulários de requisição de transportes, lista de passageiros, diário de bordo e controle de abastecimento de veículo, com indicação de motorista e quilometragem do veículo a cada abastecimento, assim como preenchido e

entregue a cada unidade o relatório de ocorrências quando houver ocorrência de qualquer espécie a ser informada.

**Art. 6º** - A Secretaria de Administração, por intermédio de seus responsáveis com atribuições específicas para esse fim, promoverá o monitoramento de todos os veículos da administração, juntamente com os demais setores de outras Secretarias que tratem da gestão de transportes.

**Art. 7º** - O abastecimento deverá ser realizado em posto credenciado, determinado pela Administração Pública no caso de contratação ocorrida após realização do processo licitatório, devendo em cada abastecimento, ser indicados a quilometragem e o nome do motorista responsável pelo abastecimento.

**Art. 8º** - A cada utilização dos veículos componentes da frota municipal, o condutor deverá preencher o "Diário de Bordo" com os dados necessários, e encaminhados ao responsável pelo Transportes, devendo-se também, pelos condutores, ser efetuada a verificação diária nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final da utilização, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos, inclusive a ausência dos equipamentos obrigatórios, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do Responsável pelo Transporte e/ou Secretário da pasta onde o veículo está alocado, devendo guardá-los na garagem municipal e/ou Secretarias, ao final do expediente.

**Art. 9º** -Qualquer manutenção e/ ou compra de peças, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada ao Órgão no qual o veículo esteja alocado.

**Art. 10** - A Secretaria de Administração deverá promover a identificação dos veículos, através de logotipo do Município de Teixeira de Freitas, afixado nas portas dianteiras dos dois lados do automóvel, excetuando-se os veículos utilizados pelo (a) Prefeito (a), os de escolta e os que requererem cuidados especiais de segurança, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### Capítulo III Da conduta dos motoristas

**Art. 11** - A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista profissional contratado ou servidor que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

**Parágrafo Único** - Os servidores públicos municipais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da CNH compatível com o veículo e devidamente autorizados pelo gestor do Órgão, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores que não estejam em serviço ou não autorizados pelo gestor responsável.

**Art. 12** - Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:

**I-em qualquer atividade de caráter particular**, como transporte à supermercados, farmácias, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias e de saúde, entre outros;

**II-** utilização de veículos da frota municipal para deslocamento para residência em horário fora do expediente;

**III** - em excursões e passeios de caráter particular;

**IV-** no transporte de familiares de servidores públicos;

**V-** no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração, salvo em veículos de transporte pacientes e se autorizadas;

**VI** - aos sábados, domingos e feriados;

**VII -desvio e guarda em residências particulares.**

**Art. 13** - Em caso de colisão de veículo oficial, fica o condutor obrigado a comunicar ao Órgão onde o veículo está lotado ou ao responsável pelo Transporte sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

**§ 1º** - Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

**§ 2º** - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, com a respectiva indenização;

**§3º** - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.



**Art. 14** - Os Autos de infrações dos veículos da Administração Municipal deverão ser encaminhados ao responsável pelo Transportes, devendo o pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores, quando da condução de veículos, ser realizado por este, o qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário pelo responsável pela infração.

#### Capítulo IV Das Disposições Finais

**Art. 15** - As disposições desta Instrução Normativa aplicar-se-ão a partir da data de sua publicação, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência de instrumentos que por ventura existam e que normatizavam tais procedimentos, e na sua existência restando todos revogados.

Teixeira de Freitas - Ba, 04 de fevereiro de 2022

**Leandro Soboia Laudano Santos**  
Controlador Geral

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.203 - INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Banco de Alimentos do Município de Teixeira de Freitas, de acordo com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS -, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

**Art. 2º** - Caberá ao Município de Teixeira de Freitas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, organizar e estruturar o Banco de Alimentos fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

**Art. 3º** - Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

**Art. 4º** - São finalidades do Banco de Alimentos do Município de Teixeira de Freitas:  
I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins;

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

- a) creches, escolas, asilos, albergues, hospitais, cozinhas comunitárias, restaurantes populares e outros equipamentos sociais;
- b) entidades socioassistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias;
- c) unidade de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhantes ao Banco de Alimentos do Município de Teixeira de Freitas.

§ 1º - As entidades socioassistenciais que promovem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações do programa.

§ 2º - Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações e do cadastro da entidade beneficente, responsável pela escolha da família, junto ao Banco de Alimentos do Município de Teixeira de Freitas.

§ 3º - Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Alimentos do Município de Teixeira de Freitas poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objeto de catalogação específica.

§ 4º - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

**Art. 5º** - Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 6º** - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 7º** - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, aos 03 de fevereiro de 2022.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.204 - DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO DE DROGAS NOS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS, INGRESSOS E ESPAÇOS FÍSICOS DE EVENTOS E SHOWS VOLTADOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL NO ÂMB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Deverão constar nos ingressos, panfletos, banners, outdoors ou qualquer outra peça publicitária, bem como nos locais em que serão realizados shows ou eventos direcionados ao público infantojuvenil, mensagens educativas informando os malefícios causados pelo consumo de drogas, assim como as penalidades previstas pela legislação brasileira aplicável aos traficantes de drogas.

Parágrafo único - A palavra "infantojuvenil" se refere à infância e à juventude e, para os efeitos desta Lei, são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, segundo o Estatuto da Juventude, Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013.

**Art. 2º** - As mensagens previstas no art. 1º deverão estar expostas nos espaços onde acontecem os eventos, em locais de fácil visualização, por meio de painéis, faixas, cartazes ou meios audiovisuais, bem como em destaque nos ingressos.

Parágrafo único - O texto com as referidas mensagens deve ocupar, no mínimo, 15% (quinze por cento) de espaço em qualquer material impresso sobre o evento.

**Art. 3º** - As mensagens publicitárias promovidas por meios audiovisuais devem ter, pelo menos, 15% (quinze por cento) de duração em relação ao tempo total do anúncio.

**Art. 4º** - O conteúdo das mensagens educativas ficará a critério dos organizadores do evento ou show, seguindo o que recomendam ou determinam a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e a Organização Mundial de Saúde (OMS), além do constante no Código Penal Brasileiro sobre crime de tráfico de drogas.

**Art. 5º** - Os responsáveis pelas publicitárias que não cumprirem esta lei incorrerão em multa, estabelecida pelo Município.

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, aos 03 de fevereiro de 2022.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.205 - DISPÕE SOBRE A PRÉVIA DIVULGAÇÃO DO AUMENTO DA TARIFA DE ÔNIBUS, TÁXI E MOTOTÁXI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a prévia divulgação do aumento da tarifa de ônibus, táxi e mototáxi.

Art. 2º - O aumento da tarifa cobrada do usuário do transporte de ônibus, táxi e mototáxi deverá ser divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência do início de sua cobrança.

Art. 3º - A divulgação será feita através dos meios de comunicação nas redes sociais e sites oficiais da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas e dos meios jornalísticos e por meio de aviso afixado em todos os ônibus utilizados para o transporte coletivo urbano (na frente, laterais, dentro do ônibus próximo ao aparelho de cobrança e nos pontos de parada dos ônibus), nos táxis (nos pontos de táxi, dentro e fora dos veículos) e mototáxi (nos pontos de mototáxi e nos capacetes).

Art. 4º - A infração às disposições desta lei, gerará multa estabelecida pelo Município.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, aos 03 de fevereiro de 2022.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2-IL-002-2022**

A Controladoria Geral do Município de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais como Ordenador de despesas, com lastro no Decreto Municipal nº169/2021, tendo em vista a regularidade do Processo nº 222/2022, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 2-IL-002-2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos da espécie, diagnóstico e auditoria de recursos humanos, para apuração de folha de pagamento relativa ao período de janeiro de 2021 até a entrega do escopo do trabalho, com proposição de modelos de controle e gestão para aperfeiçoamento operacional, visando dar suporte técnico ao sistema de controle interno do Município de Teixeira de Freitas, em especial à Controladoria Geral do Município, Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, no acompanhamento e gestão dos recursos, viabilizando, assim, o seu adequado emprego e o alcance das metas estabelecidas pela gestão municipal, sob responsabilidade da Controladoria Geral do Município - CGM, pelo período de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em favor da empresa INOVATTI ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.410.771/0001-27, sendo a contratação como regime de execução a espécie empreitada por preço unitário, apurado as informações de cada servidor, no total de 5.083 (cinco mil e oitenta e três), no valor correspondente a R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por servidor, totalizando o valor estimado de R\$ 162.656,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais). Base Legal - art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93.

Teixeira de Freitas/BA, 04 de fevereiro de 2022.

**LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS**  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO